

CONDIÇÕES GERAIS – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

1.1. Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, disciplinada pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo constantes, declara o EMITENTE, já devidamente qualificado, que pagará por esta CCB ao CREDOR ou a quem este vier a indicar, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível, acrescida dos juros à taxa indicada nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB” ou “CEDULA”) emitida nos termos da Lei 10.931/2004 e demais legislação vigente, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei, e demais encargos devidos, conforme e disposto na presente CCB;

1.2. O EMITENTE e eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado – declara(m) e garante(m) que está(ão) devidamente autorizado(s) a firmar a presente CCB, assumir todas as obrigações aqui pactuadas e cumprir todos os seus termos e condições até quitação final de todas as obrigações aqui estabelecidas, uma vez que as obrigações pecuniárias assumidas nesta CCB são compatíveis com a capacidade econômico-financeira para honrá-las;

1.3. O EMITENTE tem expresso conhecimento de que os juros ajustados para o empréstimo a que se refere à presente CCB são calculados, sempre e invariavelmente, de forma diária e capitalizada, com base em um ano de 365 dias, conforme permitido pela legislação aplicável;

1.4. O EMITENTE declara que tomou conhecimento do cálculo do CET indicado no Quadro Características da Operação, previamente à operação de empréstimo contratada por meio da presente CCB;

1.5. EMITENTE se obriga a efetuar o pagamento do valor principal, acrescido dos encargos incidentes, mediante o pagamento das parcelas acordadas, nas correspondentes datas de vencimento, por meio de boleto bancário ou outra forma acordada e previamente anuída pelo CREDOR ou seu sucessor.

2. DO DESEMBOLSO

2.1. O Credor compromete-se a efetuar o desembolso do valor total do crédito especificado nesta CCB, no mesmo dia da contratação e assinatura deste instrumento.

2.2. Caso o Credor não efetue o desembolso do valor do crédito na data da contratação da assinatura desta CCB, esta CCB perderá automaticamente sua validade e eficácia, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as Partes.

2.3. Com a perda de validade desta CCB, todas as obrigações e garantias aqui previstas serão consideradas nulas e sem efeito, não podendo ser exigidas ou reclamadas por qualquer das partes.

2.4. As Partes reconhecem que a eficácia desta CCB está condicionada ao desembolso na data da assinatura desta CCB, e que a não observância implica na extinção automática do presente instrumento, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação adicional.

3. DO ATRASO NO PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS

3.1. Na hipótese de inadimplemento ou mora dos valores devidos no âmbito desta CCB, o EMITENTE estará obrigado a pagar ao CREDOR ou a quem este indicar, cumulativamente, além da quantia correspondente à dívida em aberto, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios nos mesmos percentuais das taxas contratadas nessa CCB, calculados a partir do vencimento da(s) parcela(s) em aberto até a data do efetivo pagamento, conforme Quadro Características da Operação;

b) Juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento da(s) parcela(s) em aberto até a data do efetivo pagamento pelo EMITENTE;

c) Multa contratual, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante total atualizado (incluindo juros remuneratórios e juros de mora) do valor devido e não pago; e

d) Na hipótese do CREDOR vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber os valores devidos no âmbito desta CCB, as despesas de cobrança administrativa, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor desta CCB e, havendo procedimento judicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados judicialmente.

4. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e nesta CCB, a dívida aqui contraída pelo EMITENTE, a partir do primeiro dia útil da liberação do Valor Líquido do Crédito, reputar-se-á antecipadamente vencida, facultando-se ao CREDOR exigir a imediata e integral satisfação de seu crédito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro e, ainda, nas seguintes condições:

- a) Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE ou pelo(s) eventual(ais) garantidor(es), em consonância com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, principalmente no que tange ao pagamento das parcelas devidas em decorrências do empréstimo a ele concedido por força da presente CCB;
- b) Se for protestado qualquer título de responsabilidade do EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado, em razão do inadimplemento de obrigação cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem que a justificativa para tal medida tenha sido apresentada ao credor da CCB, no prazo que lhe tiver sido solicitada ou, sendo ou tendo sido apresentada a justificativa, se esta não for considerada satisfatória pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar, ressalvado o protesto tirado por erro ou má-fé do respectivo portador;
- c) Se o EMITENTE e/ou o(s) eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado, for(em) inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF, órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA, ou, ainda constem informações negativas a seu respeito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que, a critério do credor da CCB, possa afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na presente CCB;
- d) Se o EMITENTE e/ou eventuais AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado, e/ou quaisquer AFILIADAS do EMITENTE, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, requerer(em) ou tiver(em), falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, sofrer intervenções, regime de administração especial temporária, ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e /ou eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado;
- f) Se o EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado, sofrer(em) qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB;
- g) Se a(s) eventual(ais) garantia(s) da CCB, ora constituída(s) e/ou que venha(m) a ser eventualmente convencionada(s), por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador se tornar inábil, imprópria, ou insuficiente para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não seja substituída, ou complementada, quando solicitada por escrito pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar;
- h) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado, previstos nesta CCB;
- i) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB ocorrer alienação, cessão, doação ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade do EMITENTE, do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado e/ou de quaisquer AFILIADAS do EMITENTE, que, no entendimento do CREDOR, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na presente CCB;
- j) Se o EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito;
- k) Se o EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, falecerem;
- l) Se o EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, propuserem qualquer medida judicial em face do CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as Partes;
- m) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB, o EMITENTE e/ou o(s) eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, tiver total ou parcialmente, o seu controle acionário, direto ou indireto, cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado;
- n) Se ocorrer mudança ou alteração do objeto social da EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado, de forma a alterar as atividades principais ou a agregar às suas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- o) Se, sem o expresso consentimento do CREDOR da CCB, o EMITENTE sofrer, durante a vigência desta CCB, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; e
- p) Se ocorrer mudança ou alteração do objeto social da EMITENTE de forma a alterar as atividades principais ou a agregar às suas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

5.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta CCB, mediante requerimento enviado ao CREDOR com antecedência de 05(cinco) dias, oportunidade em que o valor presente do pagamento antecipado será calculado conforme preceitua a legislação e a regulamentação vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.516 de 6 de dezembro de 2007.

5.2. Se indicada a Tarifa de Liquidação Antecipada no Quadro Características da Operação, o EMITENTE, desde já, se obriga a pagar ao CREDOR ou seu cessionário/endossatário, na data da liquidação, a Tarifa de Liquidação Antecipada sobre o valor efetivamente pago antecipadamente, a título de indenização pelos custos relacionados com a quebra de

captação de recursos.

5.3. Nas situações em que as despesas associadas à contratação realizada por meio desta CCB forem também objeto de financiamento ou empréstimo, essas despesas integrarão igualmente a operação para apuração do valor presente para fins de amortização, total ou parcial, da dívida ainda em aberto.

5.4. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE, seja para fins de amortização ou para simples ciência, o CREDOR apresentará ao EMITENTE planilha de cálculo detalhada e atualizada.

6. DAS DECLARAÇÕES

6.1. As Partes signatárias, cada uma por si, declaram e garantem que:

- a) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- b) a celebração desta CCB e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada; (c) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização, prévia ou posterior, de terceiros;
- c) esta CCB é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;
- d) cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação à mesma de boa-fé e com lealdade;
- e) nenhuma Parte depende economicamente da outra;
- f) nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- g) O EMITENTE está ciente de que a contratação do Seguro de Proteção Financeira é opcional e deve ocorrer única e exclusivamente de minha livre e espontânea vontade de obter proteção oferecida pelo referido seguro. Na hipótese de eu contratar o Seguro Proteção Financeira, a indenização por morte, invalidez permanente total por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário será destinada única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na apólice do seguro.
- h) as discussões sobre o objeto contratual, crédito, encargos incidentes e obrigações acessórias, oriundos desta CCB, foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;
- i) o CREDOR, o EMITENTE e todas as demais Partes envolvidas nesta CCB são pessoas devidamente estruturadas, qualificadas e capacitadas para entender a estrutura financeira e jurídica objeto desta CCB, e estão acostumadas a celebrar, em seus respectivos campos de atuação e títulos semelhantes aos previstos nesta CCB, não havendo entre as Partes qualquer relação de hipossuficiência ou ainda natureza de consumo na relação aqui tratada.
- j) Anuem com a formalização desta CCB por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE será realizada pelo CREDOR mediante planilha de cálculo, que constituirá documento integrante e inseparável a presente CÉDULA.

7.2. A abstenção ou tolerância, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos outorgados nesta CÉDULA ou pela lei, ao cumprimento de obrigações pelo EMITENTE, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui pactuado.

7.3. Tolerância: A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

7.4. Independência das Cláusulas: Se qualquer item ou cláusula desta CCB vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas continuarão em vigor, plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura dessa CCB, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

7.5. Comunicação aos Serviços de Proteção ao Crédito: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá comunicar o fato a qualquer

serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado.

7.6. Reforço de Garantias: O CREDOR poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ou substituição da mesma nos casos em que determinadas características do bem impeça o registro efetivo do ônus, ficando estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua solicitação, pelo CREDOR, por carta sob protocolo ou registro postal, para que o EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado, providencie(m) o respectivo reforço ou substituição, sob pena do imediato vencimento da presente CCB, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Aval e Solidariedade: Caso qualificado(s) e desta forma aplicável a esta CCB, o(s) AVALISTA(S), assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o EMITENTE , de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação da CCB, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta CCB, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

7.8. Mandato: o Emitente, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, outorga à Torra Torra Administradora de Cartões de Crédito Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 407, 5º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01311-906, inscrita no CNPJ sob o nº 28.781.451/0001-22 ("TACC"), em caráter irrevogável e irretratável, mandato para que este, em seu nome, possa celebrar e firmar aditamentos à presente CCB, com a finalidade de alterar, ajustar ou renegociar os termos e condições aqui pactuados, inclusive, mas não se limitando, a prorrogação de prazos, alteração de taxas de juros, concessão de carências ou quaisquer outras modificações que se mostrem necessárias ou convenientes para o bom cumprimento das obrigações decorrentes desta CCB, observado o disposto na Cláusula 7.8.1 abaixo.

7.8.1. Os aditamentos mencionados na Cláusula 7.8 acima deverão observar estritamente o acordo tido entre a TACC e o Emitente realizado por meio de ligação telefônica gravada realizada entre a TACC e o Emitente.

7.9. A cláusula mandato é irrevogável e será válida até o completo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta CCB.

7.10. Alteração da CCB: A presente CCB somente poderá ser alterada mediante novação, nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil.

7.11. Comunicação ao Sistema de Informação de Créditos ("SCR"): O CREDOR, neste ato, comunica ao EMITENTE que a presente operação de empréstimo, será registrada no SCR gerido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), que tem por finalidade subsidiar o BACEN para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e ainda intercambiar informações entre as instituições financeiras.

7.12. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio de central de atendimento ao público do BACEN.

7.13. Em caso de discordância quanto às informações do SCR, bem como pedidos de correções, o EMITENTE deverá entrar em contato com a Ouvidoria do CREDOR, nos termos da cláusula abaixo.

7.14. O EMITENTE autoriza o CREDOR ou a quem este indicar, a qualquer tempo: a (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17.12.2008, conforme alterada e os serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta CCB, para integrar o SCR; (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades

7.15. Efeitos da CCB: As Partes convencionam que as obrigações pecuniárias estipuladas na presente CCB passam a vigorar a partir da liberação do crédito pelo CREDOR.

7.16. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente CCB é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

7.17. Base de Dados: O EMITENTE declara e concorda expressamente que ao firmar a presente CCB passará a fazer parte integrante da base de clientes do CREDOR ou a quem este vier a indicar, autorizando, assim através das informações cadastrais que o CREDOR ou a quem este vier a indicar possui a respeito dele o oferecimento de produtos e/ou serviços.

7.18. Ouvidoria: O EMITENTE declara ter ciência de que o CREDOR disponibiliza um canal de Ouvidoria para que sejam feitas sugestões e/ou reclamações através do telefone 11 – 3810-9333.

7.19. Legislação: Aplica-se à presente CCB, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e posteriores alterações ("Lei 10.931"), declarando o EMITENTE ter conhecimento que a presente CCB é um título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo EMITENTE demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta Corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei 10.931.

7.20. O EMITENTE declara ter ciência que: (i) o CREDOR integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo CREDOR, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

7.21. Se vier a tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta CCB, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as Partes, considerar-se-á rescindida esta CCB e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros “pro-rata temporis”.

7.22. Cessão ou Endosso: O CREDOR fica expressamente autorizado a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE , a ceder a terceiros os direitos de crédito que detém em razão desta CCB, bem como a transferi-la a terceiros mediante endosso da “via negociável”, sendo certo que a cessão ou o endosso não caracterizarão violação do sigilo bancário em relação ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado. Ocorrendo a cessão ou o endosso, o cessionário/endossatário desta CCB assumirá automaticamente a qualidade de credor desta CCB, passando a ser titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

7.23. Após a cessão ou endosso pelo CREDOR desta CCB, o EMITENTE desde já, reconhece a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma física ou eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

7.24. Na hipótese de transferência da presente CCB, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR original, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação bancária e respectivas garantias e/ou direitos creditórios e/ou quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, reconhecendo o EMITENTE e o(s) Garantidor(es) que o novo titular da CCB possui o inequívoco direito de acompanhar detidamente todo o andamento da operação bancária, motivo pelo qual, da mesma forma, estará automaticamente sub-rogado a consultar as informações consolidadas em seu nome, no SCR, SERASA – Centralização de Serviços os Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo CREDOR, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente CCB.

7.25. A cessão dos direitos sempre compreenderá os acessórios, títulos, instrumentos que os representam e anexos. De tal forma, ao formalizar a cessão dos direitos de crédito, por meio de Termo de Cessão, o CREDOR estará cedendo, automaticamente, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao direito de crédito cedido, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do respectivo devedor, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar o direito de crédito vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o EMITENTE e naquelas previstas na legislação aplicável.

7.26. O EMITENTE e o(s) eventual(ais) AVALISTA(s) – este aplicável quando qualificado, estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE e/ou AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado, contra o CREDOR, após o mesmo ter endossado esta CCB para terceiro, o EMITENTE e AVALISTA(s) – este aplicável quando qualificado, estarão sujeitos ao pagamento de indenização por perdas e danos, e resarcimento de todo e quaisquer custos e despesas que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

7.27. Emissão de Certificados de CCB: O CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá emitir certificados de CCB com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

7.28. Caso haja a emissão do certificado referido a presente CCB ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto ao EMITENTE. O EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(s) – este aplicável quando qualificado, desde já se declara(m) de acordo com a emissão do certificado referido na clausula acima, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

7.29. Assinatura Eletrônica: Em caso de contratação eletrônica, o EMITENTE ratifica que admite como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas nesta CCB, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001. As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos indicados no momento do cadastro, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a esta CCB, conforme a regulamentação aplicável.

7.30. Foro: Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente da presente CCB, o foro da Comarca de São Paulo/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, reservando-se o credor da CCB o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro da sede da EMITENTE ou da sede/domicílio do(s) eventual(ais) AVALISTA(S).

7.31. A presente CCB é emitida e firmada em 2 (DUAS) vias, constando em apenas 01(uma) via a expressão “Via Negociável”.

ASSINATURAS: